ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.145/2021

Modalidade:	"Dispensa de Licitação – Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93"
	Global
Data de Instauração:	06/05/2021
Objeto:	Locação de Imóvel para inclusão de família no benefício eventual.
Recursos Orçam.:	Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria de Assistência Social Atividade: 2026 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidora Responsável pelo P.A.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
email: dispensaaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.900.292/0001-60
Tel/Fax: (75) 3294-2181 – 75 98236-2787

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.145/2021

REQUISIÇÃO DE:

[X] EXECUÇÃO DE SERVIÇO

[ ] EXECUÇÃO DE OBRA

[ ] COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 7000 – Secretaria de Assistência Social

OBJETO:

Locação de imóvel situado na Rua Gregorio Camilo, S/N, Distrito de Pataíba, Água Fria/BA, atendendo necessidade da Secretaria de Assistência Social em contemplar família em situação de vulnerabilidade social, neste Município.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de locação de imóvel para família contemplada por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 081/2017. Tal benefício encontra-se justificado no relatório de atendimento da Assistente Social, a qual é a única capaz de promover tal serviço. Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar

físico, mental e social da população.

Senhora Presidenta,

À vista das informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria (BA), 06 de maio de 2021.

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO BÁSICO:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em contemplar família em situação de vulnerabilidade social, neste Município.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Justifica-se pela necessidade de locação de imóvel para família contemplada por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 081/2017. Tal benefício encontra-se justificado no relatório de atendimento da Assistente Social, a qual é a única capaz de promover tal serviço. Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada, apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO RUA RUI BARBOSA, Nº 13- CENTRO, ÁGUA FRIA - BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.	MES	08

5. PRAZO DE VIGENCIA DA LOCAÇÃO:

A presente locação terá validade de 08 (oito) meses

6. ADJUDICAÇÃO:

Dispensa de Licitação.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, preferencialmente, até o dia 10º (decimo) dia do mês subsequente, em 08 (oito) parcelas fixas e mensais, através da transferência bancária realizada na conta corrente indicada pelo locador.

Água Fria (BA), 06 de maio de 2021.

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretária de Assistência Social

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Dispensas e Contratos para as providencias cabíveis e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria - BA, 06 de maio de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
email: dispensaaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.900.292/0001-60
Tel/Fax: (75) 3294-2181 – 75 98236-2787

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Locação de imóvel não residencial para fins de funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico veterinário neste Município.

II – Contratado: (i) Localização do Imóvel: Rua Gregorio Camilo, S/N – Distrito de Pataíba, Água Fria – BA, CEP: 48.170-000; (ii) Locador(a): Sra. LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA; CPF: 004.129.495-55.

III – Motivação para a Dispensa de Licitação: Considerando que este município não dispõe de prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando do imóvel para atender necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para beneficiar família em situação de vulnerabilidade social, faz-se necessário a contratação. Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: o imóvel identificado no item II é escolhido por (I) sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação; (II) em razão do primeiro inexiste possibilidade de competição entre particulares; (III) não possui dívida de ITPU; e, (IV) a Sra. locadora não possui dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

V - Justificativa do Preço: O valor ajustado com o locador é compatível com os preços praticados no mercado local pelo bom estado de conservação apresentado, boa localização em que se encontra o citado imóvel, precisando apenas de pequenos ajustes o que não impedirá a continuidade dos serviços funcionais necessários. (apenso aos autos) segue Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Água Fria - BA, 06 de maio de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS

LAUDO Nº 16/2021

Solicitante: Secretaria de Assistência Social.

Proprietária do imóvel: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CFP: 004.129.495-55

1- Localização do Imóvel: Rua Gregorio Camilo, S/N, Distrito de Pataíba, CEP 48.170-000, Água Fria - BA.

2- Data da Vistoria: 04/05/2021

3- Objeto de Avaliação:
Avaliação de um imóvel com o objetivo de estimar o valor do aluguel, para que o mesmo seja locado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de contemplar família em situação de vulnerabilidade social, neste Município.

4- Característica do Imóvel:
O imóvel está localizado no Distrito de Pataíba, aparentemente apresenta condições de uso aceitável, as instalações elétricas e hidráulicas não apresentam aparentemente nenhum problema a princípio, necessitando de alguns pequenos ajustes, o mesmo possui cinco cômodos, área de serviço, um sanitário e quintal.

5- Considerações Gerais:
O imóvel avaliado encontra-se com a estrutura preservada visivelmente, possui características e dimensões fundamentais para suprir e atender as necessidades de acomodação e instalação da família contemplada e avaliada pela Assistente Social. As fotos encontram-se em anexo neste documento.

6- Valor para Locação:
Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, a área construída e o valor comercial de locação de imóveis no município. O valor mensal para locação é de R$ 200,00 (duzentos reais).

7- Período do Contrato:
O contrato terá duração de 08 (oito) meses, de acordo a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Nelson Ferreira de Azevedo
Engenheiro Civil
CREA-BA 50673-D

ÈSTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

RELATORIO FOTOGRAFICO DE VISTORIA
IMOVEL: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA



FOTO 01



FOTO 02

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

RELATORIO FOTOGRAFICO DE VISTORIA
IMOVEL: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA



FOTO 03



FOTO 04

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

RELATORIO FOTOGRAFICO DE VISTORIA
IMOVEL: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA



FOTO 05



FOTO 06

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que foram tomadas todas as providências necessárias e estimou-se o montante em **R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, em 08(oito) parcelas iguais de R$ 200,00 **(duzentos reais)**, tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesa, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria de Assistência Social

Atividade: 2026 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0100 – Recursos Próprios

Fornecedor: **LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA**
CPF: 004.129.495-55

Dessa forma, encaminho para V. Exª., para anuência.

Água Fria - BA, 11 de maio de 2021.

Setor Financeiro

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcia da Silva Santos **Estado Civil:** Solteira
Data de Nascimento: 12/11/1983 **Idade:** 37 anos
Endereço: Rua Camilo Gregório, Distrito de Pataiba, Água Fria/BA

2- DESCRIÇÃO DO CASO

No dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um através de atendimento por telefone devido a Pandemia do COVID 19, a senhora Marcia solicitou a inclusão da família no benefício eventual moradia, a mesma relata que residia em Ribeirão Preto São Paulo, mais se separou do companheiro e estando desempregada não teve outra opção a não ser retornar para a residência de seus genitores aqui no município e que a casa não tem condições de abrigar todo mundo por isso passou a residir de aluguel, informa que estava gestante de sete meses quando retornou, hoje tem quatro filhas M.L.S de oito meses, A.B.S.R de 2 anos, V.S.A de 9 anos e M.S.A de 10 anos, que sobrevive com o benefício social Bolsa Família que é de R$ 212,00 (duzentos e doze reais), e a pensão da filhas que é de R$ 300,00 (trezentos reais), nos relata ainda que a energia da residência está cortada por não conseguir pagar, e que não possui condições financeiras para arcar com as despesas do aluguel no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, informa ainda que a comunidade está ajudando com alimentos.

Segundo afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ECA – julho DE 1990.

> Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

De acordo com a LOAS:

> Art.22 – Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias de proteção social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, tendo em vista as necessidades das famílias e o fortalecimento dos municípios, enquanto operadores da Política Pública de Assistência social.

Vanilda Silva Midlej
Assistente Social
Matrícula Nº 73363

3- PARECER SOCIAL

Assim considerando a condição social e em observância a situação familiar, foi possível identificar que o núcleo familiar está em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desta forma se faz necessário a inclusão da família no benefício Eventual Moradia, conforme preconiza o art. 27 da Lei nº 081/2017, os riscos as perdas e os danos de quem tratam os incisos I, II e III Art. 26, podem decorrer:

I- Da falta de domicílio;

II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- De desastres e de calamidade pública; e,

V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Ressaltamos que frente à situação exposta, a Assistência Social na sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS prestou o serviço de atendimento e orientação sócio assistencial, em garantia dos mínimos sociais em função dos direitos que, mas necessitam.

Vanilda Silva Midlej
Assistente Social
Matrícula Nº 73363
Técnica de Referência do CRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



maria da silva santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 58.588.075-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/2014

MARCIA DA SILVA SANTOS

EGIDIO FERREIRA DOS SANTOS

E MARIA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE AGUA FRIA -BA

DATA DE NASCIMENTO 12/NOV/1983

FILIAÇÃO IRARA -BA

PATAIBA

CN:LV:A014/FLS:183V/NU:008295

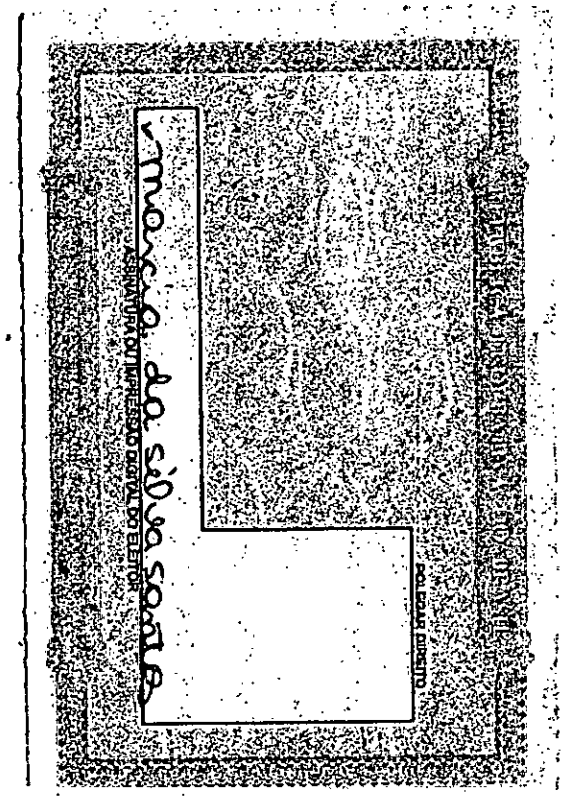
330209778/60

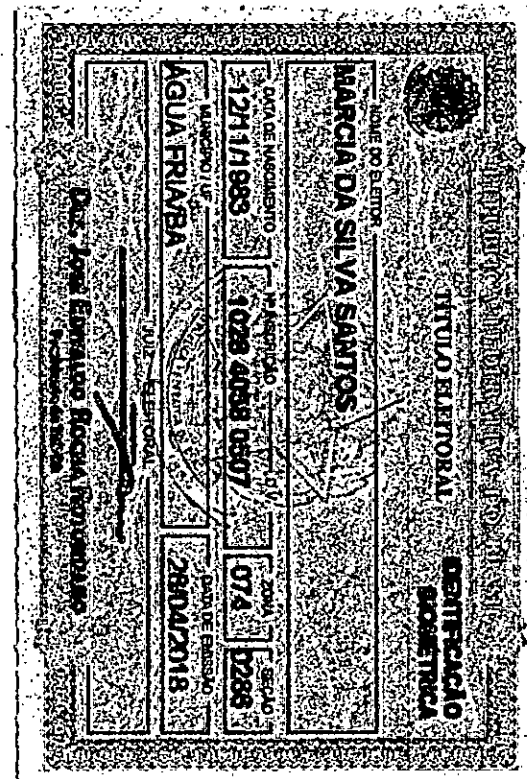
201 Delegacia Divisionária

ASSINATURA DO DIRETOR

Roberto da Silva

BIIGD SSP/SP





LEI Nº. 081/2017

INSTITUI NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA A LEI DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.307/07, A RESOLUÇÃO Nº 212/06 DO CNAS E A RESOLUÇÃO Nº 039/2010 DO CNAS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, observando o quanto estabelecido na Constituição Federal da República, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a presente lei:

CAPITULO I

Art.1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de malo de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993-consolidada pela Lei 12. 435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta, disciplina e institui a concessão pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social, no âmbito do município de Água Fria, Estado da Bahia, com os seguintes objetivos gerais:

I. Assegurar os direitos dos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais;
II. Proteção ao idoso, criando condições para promover sua efetiva participação na sociedade, de acordo com a Lei 10.741/2003;
III. Benefício Funeral às famílias que não tenham condições de arcar com as despesas funerárias Lei 8.742/93;
IV. Benefício natalidade para contribuir nos custos relacionados ao nascituro dando apoio à mãe Lei 8.742/93;
V. Benefício Viagem podendo ser através de fornecimento de passagem ou vale transporte.

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos;

§1º. O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas das famílias que estão, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social e risco social;

§2º. O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias das necessidades para a concessão do Benefício Eventual;

§4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz.

§5º Os benefícios concedidos em pecúnias terão seus valores regulamentados em Decreto Municipal.

CAPITULO II

Art. 3º Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal ***per capta*** familiar deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente no País, estabelecido pelo Governo Federal, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência, doentes, gestantes, nutriz e, também, nos casos de calamidade Pública.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Parágrafo Único- A família ou individuo, cuja renda ***per capta,*** esteja em desacordo com o caput deste artigo - mas que, demandarem necessidade de benefício eventual, fará jus a qualquer que seja o benefício, desde que haja um relatório devidamente fundamentado pela equipe técnica de nível superior da rede SUAS.

Art. 4° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da família.

§1° As famílias ou indivíduos requerentes de Benefícios Eventuais, deverão ser referenciadas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em outro órgão da cidade concedente, ou na impossibilidade de referenciamento, deverá constar informações mínimas do requerente no banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° A visita domiciliar, relatório social, estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados preferencialmente pelo assistente social que acompanha os benefícios socioassistenciais do município.

§ 3° É imprescindível a realização de visita domiciliar do(a) assistente social, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

CAPITULO III
Das formas de benefícios

Art. 5° São formas de benefícios eventuais:

- Benefício natalidade;
- Benefício funeral;
- Benefício viagem;
- Benefício alimentação;
- Calamidade pública;
- Benefício moradia;
- Benefício documentos (taxas).
- Excepcionalmente, outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais - crianças, a família, idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, e a nutriz que são referenciados na rede socioassistencial, ou encaminhadas por outras políticas setoriais, sem prejuízo nos casos de calamidade pública.

Do Benefício natalidade.

Art. 6° O benefício eventual, na forma de Benefício natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família e deverá alcançar, preferencialmente:

- Atenções necessárias ao nascituro;
- Apoio à família no caso da morte da mãe;
- Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias sem prejuízo as diretrizes deste Lei;

Art. 7° O benefício eventual, na forma de Benefício natalidade constitui-se quando em:

§1° Os bens de consumo consistem no enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

§2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deverá ter como referência os valores subscritos em Decreto municipal de que trata o parágrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

§3º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 90 dias após o nascimento.

§4º O Benefício natalidade, quando concedido em pecúnia, poderá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade quando em pecúnia.

Art. 8º O Benefício natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art.9º São documentos essenciais para concessão do Benefício natalidade:

I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
II. Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III. Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município.
IV. Comprovante de renda de todos os membros da unidade família;
V. Documentos pessoais;
VI. Comprovante de acompanhamento pré-natal

Art. 10 A incapacidade de comprovação imediata de que trata o Art.9º desta Lei, não exclui o direito de beneficio natalidade.

Do Benefício Funeral

Art. 11 O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. Quando concedido em pecúnia, o beneficio que trata o caput deste Art, corresponderá aos valores subscritos em Decreto municipal de que trata o parágrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

Art. 12 O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, translado, velório e sepultamento;
II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 13 O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Quando prestado em serviços poderão cobrir as despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo translado funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior, respeitando os limites de valores subscritos em Decreto municipal de que trata o parágrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 201700001PMAG00127
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo este de pronto atendimento.

§ 4º O Município garantirá o fornecimento de urna funerária para atender as demandas.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o Benefício até quarenta e cinco dias (45) após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 14 São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I. Certidão de óbito;
II. Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
III. Documentos pessoais do falecido e do requerente.

Parágrafo único: a incapacidade de comprovação imediata de que trata o caput deste Art. não exclui o direito de benefício eventual, podendo o familiar fazer a entrega dos documentos até 10 dias uteis após a concessão do benefício.

Art. 15 Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao da ocorrência do evento.

Art. 16 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- danos: agravos sociais.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

I. acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
II. documentação e domicílio;
III. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
VI. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
V. de desastres e de calamidade pública; e
VI. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Do Benefício viagem

Art. 17 O benefício eventual em forma de Benefício viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em serviços (passagem), de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados direcionados a beneficiário que estejam passando pelas seguintes situações:

- Pessoas em situação de rua, transeunte, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social e que querem retomar à cidade de origem.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000017PMAG00127
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

- de visitar parentes doentes que residem em outra localidade, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados.
- visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência apenas para caso de visitar parentes -
- outras necessidades especificas identificadas pelo assistente social da rede socioassistenciais.

Art. 18 O benefício viagem inclui despesas com alimentação, garantindo assim a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado

§ 2º Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia corresponderá aos valores subscritos em Decreto municipal de que trata o paragrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

Do Benefício Alimentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de Benefício Alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, quando em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, cuja renda familiar mensal per capita, seja igual ou inferior ao limite de que trata o Art 3º desta Lei.

§1º A concessão do Benefício alimentação será pelo prazo máximo de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º A renovação de benefício alimentação deverá ser precedida após análise e parecer documentado e fundamentado de técnico de referência nível superior do Sistema Único de Assistência Social conforme Resolução/ CNAS. Nº 17, de 20 de junho de 2011.

§3º Os itens que farão parte da cesta básica deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para garantir a equivalência e uniformidade dos mesmos.

§4º Os requerentes do Benefício alimentação serão preferencialmente encaminhados para cursos ou similares de capacitação para inserção ou reinserção no mercado de trabalho, ofertado pelo pela municipalidade ou outro órgão público.

§5º Em período eleitoral municipal, o quantitativo de concessão de Benefício alimentação não poderá ultrapassar as médias dos anos anteriores, exceto em tempo de calamidade pública ou similar.

Art. 20 O alcance do benefício alimentação, é destinado às famílias necessitadas e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I. insuficiência socioeconômica para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
II. desemprego, morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
III. nos casos de emergência e calamidade pública;
IV. grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 21 O requerimento do benefício Alimentação deve ser fornecida após, triagem, estudo social da assistente social considerando os Arts 3º e 4º desta Lei.

Da calamidade pública.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 22 Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, inclusive, a oferta do aluguel social, nos casos de desabrigamento nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 23. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – Benefício moradia na forma de Aluguel social;
III – Cobertores, colchões e vestuários;

IV – Filtros;
VI- Outros benefícios poderão ser deliberados e aprovados na forma de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com as peculiaridades da situação, sem prejuízo aos princípios administrativos.

Art. 24. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 25. O benefício, auxílio moradia, quando na forma de pecúnia para custeio de aluguel, constitui-se uma ação da assistência social na concessão da residência para moradia das famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua, e/ou em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades quando demandaram pequenos reparos e reformas.

§1º As famílias e indivíduos vítimas de calamidade Púbica terão prioridades em programas municipais de transferência de renda direta.

§2º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Do Benefício Moradia

Art. 26. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social na forma de aluguel social e/ou em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do Município e congêneres, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III- Danos: agravos sociais.

Parágrafo Único: O Benefício Eventual que trata o caput deste art. na forma de aluguel social, quando concedido em pecúnia, corresponderá aos valores subscritos em Decreto municipal de que trata o paragrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

Art. 27. Os riscos, as perdas e os danos de quem tratam os Incisos I, II e III do Art. 26, podem decorrer:

I- Da falta de domicílio;
II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV- De desastres e de calamidade pública; e,
V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Do auxílio documentação

Art. 28. O benefício eventual, na forma de Benefício documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 29. O benefício eventual em forma de Benefício documento destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4 cm, carteira de trabalho, taxas de emissão de carteira de identidade e de cadastro de pessoa física, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito,).

§ 1º Quando se destinar ao pagamento de taxas e/ou emolumentos cartoriais de emissão de documentos e certidões, o valor deste benefício será limitado às despesas suficientes para cobrir o seu custeio, incluindo despensas relativas ao deslocamento e refeição quando for caso.

§ 2º O benefício eventual em forma de auxílio documentos, quando concedido em pecúnia, corresponderá aos valores subscritos em Decreto municipal de que trata o parágrafo quinto (5º) do Art.2º desta Lei.

Art. 30. O benefício auxílio documentação na forma de pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, e pago após solicitação mediante comprovação de necessidade, através do preenchimento de formulário próprio, e/ou parecer documentado e fundamentado por um técnico de referência compõe a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social conforme Resolução/ CNAS. Nº 17, de 20 de junho de 2011.

Capitulo IV
Das competências.

Art. 31. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

- estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

- É responsabilidade do CRAS o atendimento, acompanhamento, concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais e manter arquivo de registros, requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
III – analisar, acompanhar e aprovar a construção do projeto de lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

IV – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
V – acompanhar e sugerir padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
VI – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
VII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão

Capítulo V
Do Cofinanciamento dos Benefícios

Art. 33. O Município de Água Fria - Bahia deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Água Fria - Bahia, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;
II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Água Fria - Bahia, índice de mortalidade e de natalidade;
III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartiti -CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para o Município de Água Fria - Bahia.

Capitulo VI
Das provisões

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 35. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Parágrafo único: Não são provisões de Benefícios Eventuais da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

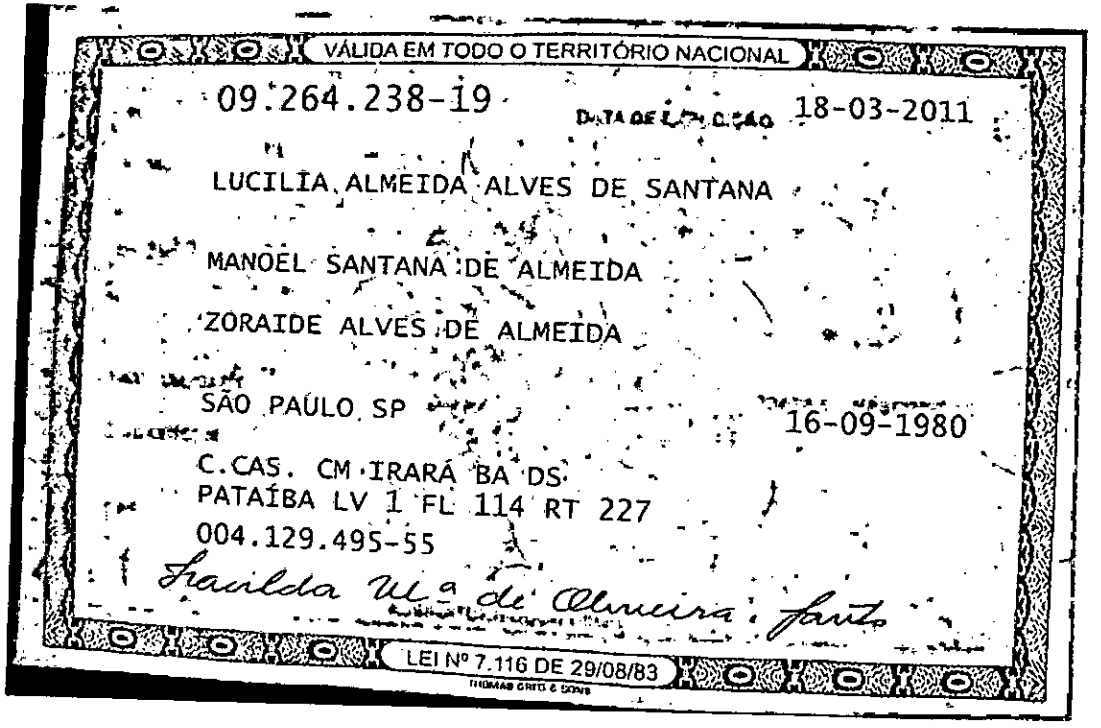
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se, expressamente a lei nº 0141 de 07 de dezembro de 2010, bem como todas as determinações contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Fria - Bahia, 19 de Dezembro de 2017.

MANOEL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 20170000 1PMAG00127
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.264.238-19

DATA DE EMISSÃO 18-03-2011

LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA

MANOEL SANTANA DE ALMEIDA

ZORAIDE ALVES DE ALMEIDA

SÃO PAULO SP

16-09-1980

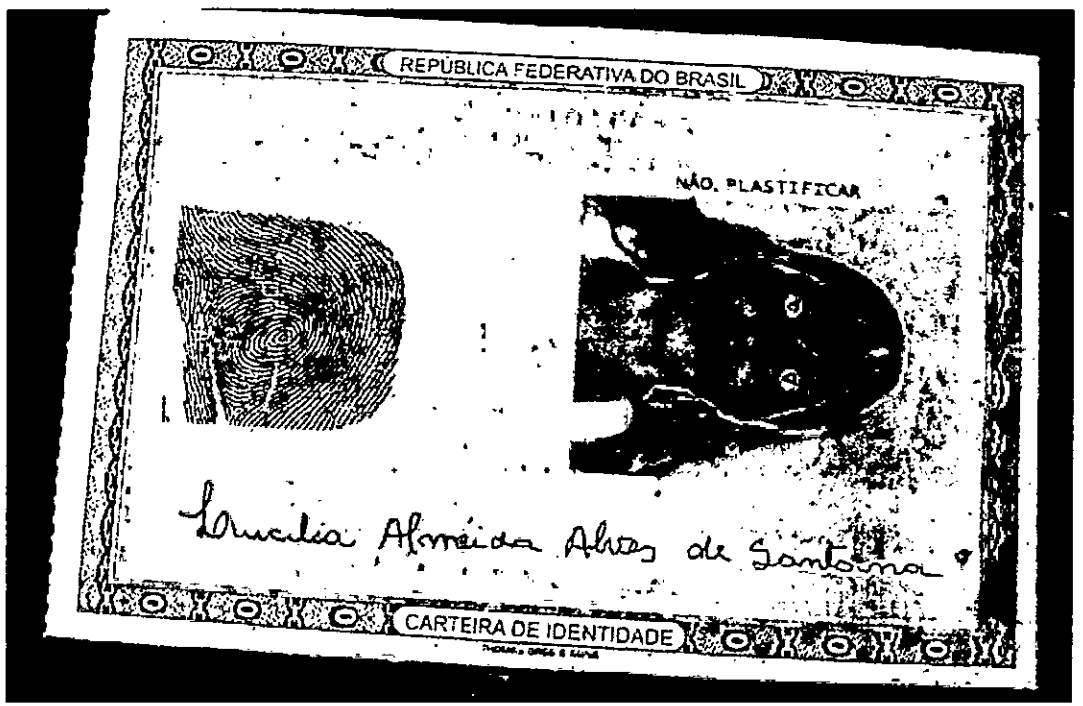
C.CAS. CM IRARÁ BA DS
PATAÍBA LV 1 FL 114 RT 227

004.129.495-55

Ilaildo Ulª de Almeira Santo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRITO E DOYLE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NÃO PLASTIFICAR
Lucilia Almeida Alves de Santana
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VIA DO CLIENTE

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador – BA CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047659/MO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

ZORAIDE ALVES DE ALMEIDA

CPF 005.172.485-57

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R\ MILO 9999

CENTRO-PATAIBA/PATAIBA
AGUA FRIA BA
48175-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7007299085	02/2021

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE APRESENTAÇÃO
08/03/2021	24/03/2021

VALOR A PAGAR (R$)
56,00

CÓDIGO DO CLIENTE	CLASSE	EMISSÃO
5060128417	UNICA	22/02/2021

LEITURA ATUAL	NÚMERO DO MEDIDOR	PRÓXIMA LEITURA
01/03/2021	1010038840	30/03

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Atual(kWh)-TUSD	58,0000000	0,50782739	29,45
Consumo Atual(kWh)-TE	58,0000000	0,32652339	18,51
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,12
Multa por atraso-NF 492441877 - 23/12/20			1,80
Juros por atraso-NF 492441877 - 23/12/20			[illegible]
Atualização IGPM-NF 492441877 - 23/12/20			3,04

TOTAL DA FATURA 56,00

INFORMAÇÕES DE CONSUMO E NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1173222578	CAT	10-02-2021	1.217,00	22-02-2021	1.217,00	12	1,00000		0,00
1173222578	CAT	22-01-2021	1.159,00	10-02-2021	1.217,00	19	1,00000		58,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	50,06	27,00	13,52
PIS	36,55	1,15	0,42
COFINS	36,55	5,33	1,94

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	17,51	27,22%
Transmissão	R$	2,64	4,07%
Distribuição (Coelba)	R$	13,19	20,34%
Perdas de Energia	R$	3,20	6,23%
Encargos Setoriais	R$	2,14	4,27%
Tributos	R$	15,00	31,71%
Total	R$	56,69	100%

HISTÓRICO DE LEITURA

Consumo Atual(kWh)-TE — Unitário: 0,21375000

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

R-HAB BEDE 4194 - PAGO OBS: 64

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Você sem conta de energia gratuita e ativa a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança IGPM sobre subvenção CDE, conforme Parecer Nº 2611/2013 Setar-BA. O cliente é compensado quando há variação em consumidor inferior ou igual ao limite de tolerância do fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL). Juros 1% a.m. (Lei 9.430/96) e atualização monetária pelo IGPM. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura.

A associação gratuita de [illegible] Resolução ANEEL 414/2010, tarifas praticadas, tarifa social de energia elétrica, [illegible] para a sua [illegible] atendimento e [illegible] www.coelba.com.br

QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA - INDICADORES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	0,00	11,10	22,32	44,65
DIC	0,00	7,53	15,16	30,33
FIC	0,00	6,66	0,00	0,00
DMIC				

Limite DRP: 16,60

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

EUSD - Valor da Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 20,11

AIDF Nº 1750000002918 - PADF Nº 939-803 PAVECO/SP 001 307/98 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
[illegible] | CNPJ 05.085.031/0006-91 | Inscrição Estadual 003.036.057.114

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Setor de Tributos
RUA RUI BARBOSA - Nº 10 . CENTRO - AGUA FRIA - BA CEP: 48170-000
Fone.: (75) 3694-2109 - CNPJ:13.606.702/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 79 datada em 19/04/2021.
Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **3319** :

Contribuinte: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CPF/C.N.P.J: 004.129.495-55
Endereço: Rua Gregorio Camilo NÂº sn BAIRRO Distrito de Pataiba CEP 48170000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA
Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

AGUA FRIA - BA, 19/04/2021

Validade da Certidão de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por : JACIARA ARAUJO CARVALHO

Janete Araújo de Carvalho
Fiscal de Arrecadação
Mat.: 361

Identificador Web: 4087.79.20210419.N.62.3319

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CPF: 004.129.495-55
Certidão nº: 12919868/2021
Expedição: 19/04/2021, às 09:31:00
Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **004.129.495-55, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/04/2021 09:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211576376**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	044.129.495-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CPF: 004.129.495-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:52:52 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2021.
Código de controle da certidão: **FF7A.578F.63E7.AF69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Setor de Tributos
RUA RUI BARBOSA - Nº 10 . CENTRO - AGUA FRIA - BA CEP: 48170-000
Fone.: (75) -369-4210 - CNPJ:13.606.702/0001-65

Boletim de Cadastro Imobiliário

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Nº Código reduzido.: 1853 Distrito: 02 Setor: 01 Quadra: 400 Lote: 0164 Unid: 001 Sub Unid: Face.: Seg.:
Inscrição Cadastral..: 02.01.400.0164.001 Inscrição Anterior....: Tp Condomínio: Não se aplica
Logradouro..: Rua Gregorio Camilo Trecho: 112501 - Gregorio Camilo
Nº: 57 Andar: Apt: Sala: Qdr: Lote: Bloco: Área do Logr: 400
Bairro.. Complemento.: Loteamento..:
Referência: CEP: Telefone:

NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Código Proprietário: 6917 Nome Proprietário: ZORAIDE ALVES DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 005.172.485-57
Endereço.....: Rua GREGORIO CAMILO
Número: S/N. Complemento:
Lote: Quadra: Loteamento: Bairro.....: PATAIBA
Cidade/Município.....: AGUA FRIA Cep.....: 48170-000 UF.....: Bahia

NOME RESPONSAVEL PELO PAGAMENTO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Código Responsável: 6917 Nome Responsável: ZORAIDE ALVES DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 005.172.485-57
Endereço.....: Rua GREGORIO CAMILO
Número: S/N Complemento:
Lote: Quadra: Loteamento: Bairro.....: PATAIBA
Cidade/Município.....: AGUA FRIA Cep.....: 48170-000 UF.....: Bahia

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Isento...:
Motivo...:
Imune...:
Ano de Construção:
Ocupação do Lote: Construído
Patrimônio.....: Particular
Utilização.....: Residencial
Tipo Avaliação.....: Cadastral
Delimitação: Muro
Localização:
Zona.....: Popular

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Situação Rua...: Calçada
Situação Quadra.....: Meio de Quadra
Topografia...: Declive
Pedologia/Adequação p/ Ocupação: Firme
Área do Terreno Horrizontal (m2):

INFORMAÇÕES - CONFRONTANTE(S)

Nome Confrontante - Frente
Nome Confrontante - Fundo
Nome Confrontante - Lado Esquerdo
Nome Confrontante - Lado Direito

MEDIDAS DO IMÓVEL

Área Terreno.....: 315,00
Área Constr. Total: 0,00
Profundidade.....:
Área Constr. Unidade.....: 62,00
Área Total Edf. Lote m2.....:
Testada Principal.....: 9,00
Soma Dem. Areas Const.:
Afastamento Frontal.....:

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Padrão Construtivo.....: Regular
Posição Norte.....:
Estado Conservação.....: Regular
Nº Total Unidade Lote....: 1
Dest a Est. Comercial...: Não
Nº Habite-se.....:
Motivo Habite-se.....:
Alinhamento.....: Alinhada
Posicionamento: Isolada
Comodos Nº.....:
Garagem.....:
Proc. Const. Ini.:
Data Habite-se...:
Situação Edificação..: Frente
Tipo de Edificação....: Casa
Nº Banheiros.....:
Pavimentos.....:
Data Proc. Const. Ini.:
Mês/Ano Alteração:

VALOR VENAL

Terreno...: 2.347,24
Valor m2...: 9,74
Excesso..:
Construção....: 2.108,89
Valor m2.....: 80,62
Imóvel Total...: 4.456,13
Tx. Ocupação.:

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Cartório: Nº do Livro: Nº da Folha: Nº Escritura/Matrícula: Data Registro:

Matrícula do Emissor: 361
Impresso: 29/04/2021 11:30:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Setor de Tributos
RUA RUI BARBOSA - N° 10 . CENTRO - AGUA FRIA - BA CEP: 48170-000
Fone.: (75) -369-4210 - CNPJ:13.606.702/0001-65

Boletim de Cadastro Imobiliário

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / ADICIONAIS

Cadastrado por.....:	JOSAFA ARAUJO CARVALHO	**Data de Cadastro.....:**	25/04/2002
Revisado por.....:		**Data Revisão.....:**	
Situação do Imóvel.....:	Normal	**Data da Situação.....:**	
Informações Complementares.....:			

BCI
Estrutura (Alvenaria)
Cobertura (Telha de barro)
Paredes (Alvenaria/Tijolo)
Forro (Sem)
Revestim Interno (Reboco)
Instalação Sanitária (Interna simples)
Instalação Elétrica (Embutida)
Piso (Cimento/Tijolo)
Esquadrias (Madeira)
Pintura Externa (Caiação)
Pintura Interna (Caiação)
Revestim Externo (Reboco)

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS

Nome.....:	LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA	**Data da mudança:**	12/09/2019

INFORMAÇÕES DO 1° LANÇAMENTO

Cod. 1° Proprietário	Nome 1° Proprietário	Data 1° Lanç	AREA CONST(m²)
1437	LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA		

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhora Presidenta da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento dispensa de licitação e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Água Fria - BA, 11 de maio de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
email: dispensaaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.900.292/0001-60
Tel/Fax: (75) 3294-2181 – 75 98236-2787

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo, que versa sobre a locação de imóvel, situado à Rua Gregorio Camilo, S/N – Distrito de Pataíba, Água Fria – BA, CEP: 48.170-000, cujo valor global é de **R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, a ser pago conforme requisição do contratante, com arrimo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para exame e aprovação da sua legalidade de contração por dispensa, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 11 de maio de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidenta da CPL

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
email: dispensaaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.900.292/0001-60
Tel/Fax: (75) 3294-2181 – 75 98236-2787

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.145/2021
DISPENSA Nº 095-2021

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 – LEGALIDADE

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da celebração do contrato de locação de imóvel, a ser firmado com a Sra. LUCILIA ALMEIDA ALVEZ DE SANTANA, CPF nº 004.129.495-55, visando o auxílio moradia – benefício eventual, para a Sra. Márcia da Silva Santos, através da Secretaria de Assistência Social, localizado na rua Gregório Camilo, S/N, Distrito de Pataíba, Água Fria/BA, uma vez que o Município não possui área disponível capaz de atender a demanda solicitada. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Constam no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Justificativa;
- Proposta de preço;
- Comprovante de endereço e identificação do Locador;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Comprovante de posse do imóvel em nome do proprietário.

Deve ser ressaltado que a análise dessa Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria solicitante. Ademais, a veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram.

2. DO MÉRITO

A Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XXI, prevê que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão realizadas mediante processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Contudo, o próprio legislador comportou ressalvas a este dispositivo, uma vez que resguardaram as hipóteses previstas na lei, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em análise ao contrato acima descrito, o mesmo encontra fundamentação legal no inciso X, do referido artigo, já que trata da dispensa quanto à locação de imóvel. Senão vejamos:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

> Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)
> X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta, uma vez que, a Administração não pode e não deve pagar um aluguel superior ao preço praticado no mercado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, desde que observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, opino pela possibilidade da locação do imóvel solicitado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Água Fria/BA, 11 de maio de 2021.

DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 49.230

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071-2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.145/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **15.390.648/0001-99**, com sede no endereço na: Avenida Balbino Leão de Almeida S/N, Centro, Água Fria/BA representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Centro, inscrito no CPF nº **816.101.145-15** e RG nº **1127505770**, e a sua Gestora, Sra. **RAILDA LIMA DA CALÇADA**, brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostolo da Cunha, s/n, inscrita no CPF nº **607.495.635-91** e, RG nº **5907934**, doravante designado por **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Sra. **LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA**, residente na Rua Gregorio Camilo, S/n, Distrito de Pataíba, Água Fria/BA, CEP - 48.170-000, inscrita no CPF sob nº **004.129.495-55** e RG nº **09.264.238-19**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, em comum acordo, no termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **095-2021**, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071-2021**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel situado na Rua Gregorio Camilo, S/N, Distrito de Pataíba, Água Fria/BA, atendendo necessidade da Secretaria de Assistência Social em contemplar família em situação de vulnerabilidade social, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da locação, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Processo de Dispensa de Licitação nº **095-2021**.

Parágrafo único. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNICA

A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor mensal da locação objeto desse contrato é de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, para o período de 08 (oito) meses de locação.

§1º O pagamento do aluguel deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de referência, mediante depósito identificado na **Conta Poupança nº 00011964-6, Agência 077, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade da **LOCADORA**, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento do aluguel.

§2º No preço do aluguel estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **LOCADORA**, não se admitindo qualquer acréscimo.

§3° Decorridos 08 (oito) meses da assinatura deste instrumento, o valor mensal do aluguel será reajustado pela variação do IPCA do período, ou outro índice que venha substituí-lo pelo Governo Federal, que reflita na variação dos preços relativos ao objeto deste contrato, desde que previamente aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 7000- Secretaria de Assistência Social
Projeto Atividade: 2026-Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A **LOCADORA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do **LOCATÁRIO**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações

I - da **LOCADORA**:

a) entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel objeto do presente instrumento, em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, inclusive no que tange às instalações elétricas e hidrossanitárias;

b) garantir ao **LOCATÁRIO**, durante a vigência deste contrato, o uso pacífico do imóvel objeto deste instrumento;

c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, conforme descritivo apresentado no laudo de vistoria;

d) responder pelos vícios ou defeitos originados nos imóveis em período anterior ao da locação, adotando as providências necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação;

e) realizar as obras necessárias à garantia da segurança do imóvel, devendo iniciá-las em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, ou ressarcir o **LOCATÁRIO** das despesas decorrentes da realização das obras;

f) comunicar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim da vigência deste contrato, o interesse em vender o imóvel objeto da presente locação;

g) responder, como proprietário, nos casos em que a Lei nº 8.245/91 e alterações da Lei nº 12.112/09 assim exigir;

h) responsabiliza-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o imóvel, exceto imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II - do **LOCATÁRIO**:

a) utilizar o espaço físico que lhe é locado exclusivamente para fim previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, não podendo sublocá-lo, salvo, mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;

b) pagar o aluguel mensal, conforme estipulado neste contrato;

c) arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, telefonia e internet do imóvel, as despesas referentes ao pagamento de Imposto Territorial Urbano (IPTU) e consumo de água no imóvel, durante o período da

locação;

d) manter o imóvel locado em perfeitas condições de limpeza e conservação;

e) entregar à **LOCADORA** toda intimação/notificação expedida pelas autoridades públicas, relativa ao imóvel locado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento;

f) comunicar à **LOCADORA** quaisquer atos prejudiciais ao imóvel intentados por terceiros, bem como o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, à fim de que o mesmo tome as providencias que se fizeram necessárias;

g) solicitar prévio e expresso consentimento à **LOCADORA** para a realização de benfeitorias necessárias ao imóvel para adaptá-lo às suas atividades e que importem em alterações da estrutura do imóvel;

h) restituir à **LOCADORA**, ao final da locação, o imóvel livre e desocupado, em perfeito estado de conservação, salvo, deteriorações naturais decorrentes do uso regular, independente de qualquer notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

i) pagar as despesas de água e luz, identificadas pelo nº de contrato/matricula .

Parágrafo único. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **LOCATÁRIO** indicará um gestor que será o interlocutor com a **LOCADORA**, bom como o(s) agente(s) fiscalizador (s) do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta à **LOCADORA** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

§1º Faz parte integrante deste contrato o Termo de Vistoria anexo, com descrição do imóvel nas condições de entrega ao **LOCATÁRIO**.

§2º Todo e qualquer ajuste entre as partes referente à locação do imóvel, deverá ser feito por escrito, através do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **LOCATÁRIO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, não se constitui novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação de penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§1º A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

§2º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **LOCADORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

§3º Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas, independente de ordem e podendo ser cumuladas, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal do aluguel. por descumprimento dos itens "d" e "f", do inciso I, da Cláusula Sétima;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel por descumprimento dos itens "a" e "b", do inciso I, da Cláusula Sétima;

d) multa equivalente ao valor de 01 (um) aluguel vigente na data da infração, por descumprimento dos itens "c" e "e", do inciso I, da Cláusula Sétima;

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirão da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica determinado o Foro da Comarca de Irará – Estado da Bahia para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

ÁGUA FRIA - BA, 11 DE MAIO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO
LOCATÁRIO

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2021

LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CPF sob nº 004.129.495-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: 06 US 609-62

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 15.390.648/0001-99

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 06.145/2021	Empenho: 52	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 7000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 060 - CIDADE DA INCLUSÃ .
Ação: 2026 - FMAS - FUNDO MUNICIPA . DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
79.000,00	1.600,00	77.400,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 095-2021D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903601 - LOCAÇAO DE IMÓVEL
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 499 - LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
Endereço: Rua Gregório Camilo s.nr.
C.N.P.J/CPF: 004.129.495-55
R.G.: 09.264.238-19
Bairro: Centro
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA GREGÓRIO CAMILO S.NR., DISTRITO DE PATAIBA, ÁGUA FRIA (BA),DESTINADO A RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA CARENTE, CONFORME SEGUE EM ANEXO RELATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVE.. NR. 071/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 11/05/2021

Valor: 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 11/05/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:11/05/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matrícula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 52

Extrato

Contrato

Nº 066/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do contrato nº:	066-2021
Contratado (a):	CLARO S.A.
CNPJ Nº	40.432.544/0001-47
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, TODOS COM ÁREA DE REGISTRO 75, NA CIDADE DE ÁGUA FRIA/BA, E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 086-2021
Assinatura:	03/06/2021
Vigência:	03/06/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 8.760,00
Condições de Pagamento:	R$: 730,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 – 3390.39.00 - 6102

Nº 068/2021

Extrato do contrato nº:	068-2021
Contratado (a):	LAUDIMIRO SILVA SANTOS JUNIOR
CPF Nº	012.626.326-60
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MIRANDA DOS REIS , Nº 185, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO DA EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL E CENTRAL DE MONITORAMENTO, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 090-2021
Assinatura:	03/06/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 16.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 2.000,00 VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.36.00 – 0100

Nº 070/2021

Extrato do contrato nº:	070-2021
Contratado (a):	GEORGE LOPES OLIVEIRA DE CARVALHO
CNPJ Nº	08.861.896/0001-05
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, AQUISIÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA, NATURAL E GELADA VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 094-2021
Assinatura:	10/06/2021
Vigência:	10/08/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 16.250,00
Condições de Pagamento:	R$ XX DE ACORDO AO FORNECIMENTO E ACEITE DO MATERIAL
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 4490.52.00 – 0100 / 6000 – 2019 – 4490.52.00 – 6102 / 7000 – 2026 – 4490.52.00 - 0100

Nº 071/2021

Extrato do contrato nº:	071-2021
Contratado (a):	LUCILIA ALMEIDA ALVES DE SANTANA
CPF Nº	004.129.495-55
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GREGORIO CAMILO, S/N, DISTRITO DE PATAÍBA, ÁGUA FRIA/BA, ATENDENDO NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONTEMPLAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 095-2021
Assinatura:	11/06/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 1.600,00
Condições de Pagamento:	R$ 200,00 – VALOR MENSAL
Dotação Orçamentária:	7000 – 2026 – 3090.36.00 – 0100